



LEI N.º 10.233, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Lei 5.349/1999, que estabelece normas para o ordenamento de processos, para dispor sobre a autenticação de documentos administrativos e de prestação de serviço.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte §10:

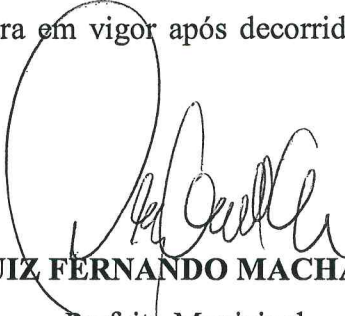
"Art. 1º (...)

(...)

§ 10. A autenticação dos documentos necessários à formação, instrução e decisão de processos administrativos e prestação de serviço será feita pelo próprio agente administrativo, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade."

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias corridos da data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil